



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

HISTÓRICO DE REVISÕES			
Data	Versão	Descrição	Responsável
14/07/2026	1ª	Finalização da primeira versão do documento	Débora de Paula Brito Fogaça
15/07/2026	2ª	Revisão do documento	Karin T. Dias

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade Demandante	COFAP
Unidade Técnica	COFAP, COPDI

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO
2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação..
2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3.1. Inicialmente, cumpre destacar que a descrição da necessidade da contratação deve ser elaborada considerando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público, em estrita conformidade com o disposto no art. 39, inciso I, da Resolução Administrativa nº 7/2023 – Pleno.
3.2. A presente contratação decorre de demanda institucional formalizada no Processo SEI nº 26.003265-4, visando à realização da palestra "Construindo uma Cultura de Excelência", ministrada por Cláudio Vicente, como parte da programação do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil.
3.3. O referido evento constitui espaço de intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas em gestão de pessoas, reunindo representantes dos Tribunais de Contas para discussão de temas relevantes ao fortalecimento da atuação institucional.
3.4. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de profissional com experiência na temática proposta para ministrar a palestra " Construindo uma Cultura de Excelência ", cujo conteúdo aborda aspectos relacionados à cultura organizacional, excelência no serviço público, autorresponsabilidade, propósito, colaboração e desenvolvimento de competências comportamentais, contribuindo para o enriquecimento da programação técnica do evento.
3.5. Assim, a contratação visa atender à demanda apresentada e assegurar a adequada execução da programação do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, em atendimento ao interesse público e aos objetivos institucionais do evento.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. Conforme artigo 39, inciso II da RA 7/2023 – PLENO – TCE-TO, o ETP conterá dentre outros elementos: <i>II – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (grifo nosso)</i>
4.2. Sendo assim, partindo do princípio que o objetivo principal do presente processo de contratação é escolher a proposta mais vantajosa perante o interesse público, faz-se necessário deixar claro os critérios que a prestadora de serviço deve atender.
4.3. São eles: a) Notório saber do instrutor e/ou da empresa. b) Demanda do corpo técnico especializado c) Proposta coerente com a demanda d) Custo benefício e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
4.4. Neste contexto, pretende-se realizar a contratação de empresa para ofertar a palestra "Construindo uma Cultura de Excelência", com carga horária de até 1h30, na modalidade presencial, para atender aos participantes do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Nessa vereda, em conformidade com o art. 39, inciso III, da Resolução Administrativa nº 7/2023 – Pleno/TCE-TO, o levantamento de mercado, que compreende a análise das alternativas disponíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada, configura-se como etapa indispensável para a adequada fundamentação do processo decisório.

5.2. No cenário atual, verifica-se a existência de ampla oferta de palestras e profissionais especializados nas áreas de liderança, cultura organizacional, excelência no serviço público e desenvolvimento de pessoas. Entretanto, cumpre ressaltar que nem todas as opções disponíveis atendem integralmente à temática e aos objetivos pretendidos para o XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme as especificações e necessidades institucionais deste Tribunal.

5.3. Ademais, a heterogeneidade observada na experiência, qualificação e abordagem metodológica constitui aspecto que requer criteriosa avaliação. Para assegurar a qualidade da programação do evento e o alcance dos resultados esperados, torna-se imprescindível selecionar profissional com experiência compatível com a temática proposta, cuja atuação esteja alinhada aos objetivos institucionais do evento.

5.4. Nesse contexto, faz-se imprescindível a análise do conteúdo programático da palestra, da qualificação profissional do palestrante e de sua experiência na condução de eventos de natureza semelhante, de modo a garantir que a solução escolhida atenda às necessidades da Administração e proporcione conteúdo compatível com a programação técnica do evento.

5.5. No que tange ao levantamento de mercado e à definição da solução mais adequada, destaca-se que, uma vez identificada a necessidade do objeto pretendido, procede-se à análise das alternativas existentes, considerando aspectos relacionados à temática, experiência profissional, aderência ao conteúdo pretendido e atendimento aos objetivos institucionais. Esse procedimento reveste-se de fundamental importância para subsidiar a escolha da solução mais adequada e a instrução do presente processo de contratação.

5.6. De maneira ampla, a adequada satisfação da demanda requer a contratação de palestra cujo conteúdo esteja alinhado às necessidades institucionais, contribuindo para o enriquecimento da programação do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil e para a disseminação de conhecimentos relacionados à cultura de excelência, ao desenvolvimento de pessoas e ao fortalecimento da gestão pública.

6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. As diretrizes estabelecidas para a presente contratação são adequadas para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo sido definidos os objetivos e as expectativas institucionais relacionados à realização da palestra "Construindo uma Cultura de Excelência", de forma a assegurar conteúdo compatível com a programação do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil e com as necessidades de desenvolvimento dos participantes.

6.2. A análise das soluções existentes no mercado evidencia a disponibilidade de profissionais e empresas que atuam na realização de palestras e eventos voltados ao desenvolvimento de pessoas, liderança e cultura organizacional. Entretanto, considerando as características da demanda, a temática pretendida e a necessidade de compor a programação do evento com conteúdo alinhado aos objetivos institucionais, verificou-se que a solução apresentada pela empresa FOCO Palestras Treinamentos e Consultorias Ltda., por intermédio do palestrante Cláudio Vicente, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade da Administração, em razão de sua experiência profissional, qualificação e atuação na temática objeto da contratação, conforme documentação constante dos autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. É importante salientar que a presente contratação se faz de forma direta por inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei 14.133/21. Contratação esta que se exemplifica com maior clareza no art. 74, inciso III:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (grifo nosso)

7.2. O presente estudo refere-se à contratação de empresa para a realização da palestra "Construindo uma Cultura de Excelência", a ser ministrada pelo palestrante Cláudio Vicente, com duração de até 1h30, na modalidade presencial, destinada aos participantes do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, visando compor a programação técnica do evento.

7.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de palestra com conteúdo alinhado aos objetivos do evento, contemplando abordagem voltada à cultura de excelência, ao desenvolvimento de pessoas e ao fortalecimento de competências comportamentais, em conformidade com a proposta apresentada e com a demanda institucional constante dos autos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A empresa será contratada de forma unitária para a realização da palestra "Construindo uma Cultura de Excelência", na modalidade presencial, com duração de até 1h30 (uma hora e trinta minutos), destinada a atender até 250 participantes durante o XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, conforme especificações constantes da proposta comercial.

8.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A despesa estimada da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta comercial apresentada.

9.2. O parecer administrativo, que será anexado aos autos, demonstrará a disponibilidade orçamentária destinada ao custeio da despesa, bem como o detalhamento do programa de trabalho.

9.3. Demais documentos necessários para a comprovação do valor, integrarão as peças de instrução dos autos.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM () NÃO (x)

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual - PCA, por se tratar de demanda superveniente destinada à composição da programação do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil.

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM (x) NÃO ()

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS		1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável
		2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante
		3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações
		4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO
	x	5. Fomentar melhorias de gestão, governança e <i>compliance</i>
		6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados
		7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes
		8. Aprimorar a atuação do Controle Externo
	x	9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional
		10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência
		11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações
	x	12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar
	x	13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores
	x	14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores
		15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias
		16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Pretende-se atender à necessidade institucional de compor a programação do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, por meio da realização da palestra "Construindo uma Cultura de Excelência", contribuindo para o enriquecimento técnico do evento e para o alcance de seus objetivos.

13.2. A expectativa é que a realização da palestra promova reflexões sobre cultura de excelência no serviço público, estimulando o desenvolvimento de competências comportamentais relacionadas à autorresponsabilidade, à proatividade, à colaboração, ao propósito institucional e ao compromisso com a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos participantes e para o fortalecimento da gestão de pessoas nos Tribunais de Contas.

14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)

14.1. Para a realização da contratação da empresa FOCO Palestras Treinamentos e Consultorias Ltda., com vistas à realização da palestra "Construindo uma Cultura de Excelência", será necessário:

- analisar a documentação exigida para a contratação;
- disponibilizar o auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para realização da palestra;
- disponibilizar e testar previamente os recursos audiovisuais necessários à execução do objeto contratado;
- adotar as providências administrativas e logísticas necessárias à adequada execução do objeto contratado.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

16. CONCLUSÃO

16.1. Dessa forma, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) em questão está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCE/TO, artigo 39, § 1º, especificamente os elementos postos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do referido artigo assegurando o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis ao processo de estudo.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA DE PAULA BRITO FOGAÇA**, CEDIDO, em 15/07/2026, às 10:05, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **KARIN THATIANA DIAS**, COORDENADOR, em 15/07/2026, às 10:05, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1018966** e o código CRC **C0CE0527**.